

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PE/SLU-DF

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 26/08/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

094.000.377/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 79.637,64

FORMA:

ELETRÔNICA

TIPO:

MENOR PREÇO

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.122.6001.8517.9762

ELEMENTOS DE DESPESA:

33.90.39

FONTE:

100

UASG:

926254

PREGOEIRA:

CARLA PATRICIA B. RAMOS

EQUIPE DE APOIO:

ESTELAMAR DE OLIVEIRA

LUCIMAR GOMES DA SILVA

PATRICIA LEMOS XAVIER

ENDEREÇO:

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

TELEFONES: (61) 3213-0200 ou 3213-0201

EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 62 de 28 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília)** do dia **26/08/2016**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPITULO II DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, está anualmente estimada em R\$ 79.637,64 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.122.6001.8517.9762
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homo afetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.
- 4.4.4. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.1.1 Apresentar o VALOR TOTAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, Anexo A–Proposta Comercial do Termo de Referência, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)
- 5.12. Será adotado o critério de **MENOR VALOR** para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.
- 5.13. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. APregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

- 9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

- 11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais previstas no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo A –Proposta de Preços do TR, bem como, juntamente, Anexo II -Planilha deCusto do Edital e a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV).
- 13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed.B-50, 6º andar, Sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 13.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 13.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custos que compõe o AnexoII deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

- 13.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 13.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 14.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial
 - da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC},$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

- X. Documentação que comprovem a experiência da empresa licitante na realização neste tipo de projeto, conforme relacionados a seguir:
- a) Declaração da licitante que dispõe de, pelo menos, 02 (dois) técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos de rádio, específico para esta contratação.
 - b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividades do objeto licitado, ou seja, comprovar que já executou ou executa, um sistema de rede de comunicação via rádio WAN com transmissão de dados, interligando ao menos 03 (três) pontos de uma mesma rede wireless, os atestados deverão constar, preferencialmente, os seguintes itens:
 - Descrição dos serviços prestados;
 - Nome da entidade ao qual se destinaram os serviços;
 - Endereço completo;
 - Nome completo dos responsáveis pelas informações, com telefone de contato;
 - Período de execução dos contratos de garantia e
 - Locais de execução dos contratos, evidenciando-se os municípios e unidades da federação onde foram prestados.
 - c) Termo de Autorização da ANATEL, autorizando a empresa a prestar Serviços de Comunicação Multimídia;
 - d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;
 - e) Declaração de que a solução deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99%.
- XI. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe o Licitante.
- XII. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 14.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

- 14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR VALOR será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV– DO RECURSO

- 15.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVIII – DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 18.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 18.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 18.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 18.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 18.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV da Lei 8666/1993, a critério da CONTRATANTE e concordância prévia da CONTRATADA, por até 48 (quarenta e oito) meses.
- 16.7.1. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.
- 18.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 18.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 18.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XIX- PREÇO E REAJUSTE

- 19.1 Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XX- DA GARANTIA

- 20.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5%

- (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
- 18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 20.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 20.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 20.2.2 Seguro-Garantia; ou
- 20.2.3 Fiança Bancária.
- 20.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 20.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 18.2.2 ou 18.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 20.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 20.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 20.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.
- 20.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 20.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 20.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 20.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 20.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 20.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

- 20.8 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 20.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 20.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 20.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 12 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XXII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 13 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO

- 23.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 23.3. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 23.4. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.5. O SLU só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotar em registro próprio todas as ocorrências, conforme disposto na RESOLUÇÃO CONFEA 1.024/2009, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010).
- 24.2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DO PAGAMENTO

- 25.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 25.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 25.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 25.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 25.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 25.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro ratatemporis” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 25.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 25.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXVI – DAS SANÇÕES

- 26.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 26.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos) Anexo III (Minuta do Contrato), e Anexo IV (Decreto n.º 26.851/2006).
- 27.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 27.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 27.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 27.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 27.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 27.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 27.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 27.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 27.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 27.12. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios ou notificações por escritos, para ciência e providências;
- 27.13. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 27.14. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 27.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio dos telefones (61)3213-0194/3213-0201.
- 27.16. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVIII – DO FORO

- 28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada no serviço de instalação, manutenção e suporte de link de comunicação de dados por meio de linha dedicada, utilizando link de rádio, visando garantir a continuidade e alta disponibilidade de acesso a usuários internos, tais como correio eletrônico, intranet, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas legados do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Os Aterros e Usinas do SLU necessitam de uma conexão via VPN com a sede, tendo o objetivo de viabilizar e prover a comunicação aos projetos de execução dos Sistemas de Gestão e Controle dos serviços prestados.

A contratação visa atender as necessidades do SLU, com uma solução de alto desempenho podendo atender qualquer incidente futuro que venha a acontecer em decorrência de falta de comunicação dos núcleos com a Sede do SLU.

Pretende-se também obter uma melhoria na comunicação com a Sede, contribuindo para a melhoria da qualidade dos acessos aos serviços disponibilizados e também uma integração da rede, hoje inexistente, o que compromete a gestão da informação e também poder promover serviço em tráfego de imagem, voz e dados.

3. ITENS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

Links de comunicação de dados interligando as localidades abaixo relacionadas, a Sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, situada no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar – Brasília/DF, onde será o ponto que concentrará todo o tráfego da rede, através do seu Centro de Processamento de Dados - CPD.

TABELA - 1

PONTOS	Local de Instalação	Endereço	CEP	LINK DEDICADO	VPN	Georreferenciamento
1	Sede Administrativa	SCS Quadra 08 Bloco B50 6º ANDAR	70333-900	8		Latitude: 15°47'44.28" S Longitude: 47°53'34.02" O
2	Sede Administrativa	SCS Quadra 08 Bloco B50 6º ANDAR	70333-900		8	Latitude: 15°47'44.28" S Longitude: 47°53'34.02" O
3	Núcleo de Compostagem	Av. das Nações s/n as margens do Lago Sul	70000-000		2	Latitude: 15°50'32.61" S Longitude: 47°54'38.22" O
4	Núcleo de Aterro Controlado	AE quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jóquei	71250-300		2	Latitude: -15.775136" S Longitude: -47.999585" W
5	Núcleo de Aterro Sanitário	DF 180 – Km 9	-		2	Latitude: 15°51'38.4" S Longitude: 48°09'28.7" W
6	Núcleo de Resíduos Especiais	QNP 28 Área Especial 72235-800	71235-800		2	Latitude: 15°50'38.76" S Longitude: 48°8'0.41" O

4. COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrá à conta da SLU, no Programa de Trabalho indicado pela Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI).

6. DESCRIÇÃO

Contratação de serviços de instalação, manutenção e suporte de link de comunicação de dados, através de link de rádio, com velocidade de, no mínimo, 8(oito) Mbps para itens constantes no Ponto 1 (sede) e demais localidades, o link de comunicação de dados deve garantir banda mínima de 16 (Dezesseis) Mbps.

- 6.1. A solução deverá se conectar à rede do SLU, por meio de interface padrão Fast Ethernet 100Base-TX conector RJ-45. Os dados deverão ser transmitidos através de infraestrutura de comunicação de dados tendo como origem a sede do SLU.
- 6.2. Os links deverão ser entregues nas localidades descritas na TABELA-1 com cabeamento UTP e interface de conexão RJ45.
- 6.3. Deverão ser fornecidos pela empresa contratada, todos os softwares, dispositivos, acessórios e equipamentos, inclusive roteadores necessários para o funcionamento adequado dos links de comunicação de dados em questão.
- 6.4. A empresa contratada deverá prestar supervisão, monitorar os circuitos de acesso e da rede de transporte diagnosticar e solucionar as falhas verificadas e gerenciar todos os equipamentos envolvidos no link de comunicação. Quanto ao diagnóstico e solução de falhas a proposta deverá prever a possibilidade de serem solucionadas antes mesmo do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 6.5. Cada link deverá estar com o seu meio de comunicação protegido por serviço VPN. Os servidores de VPN deverão ser independentes para cada link, evitando assim, que com a queda ou interrupção de um segmento, afete os demais.
- 6.6. Os equipamentos instalados na solução deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes dos seguintes aplicativos:
 - 6.6.1. Aplicativos de vídeo, como videoconferência, streaming de vídeo e outras aplicações multimídia.
 - 6.6.2. Aplicativos internos à Rede de Serviços, tais como:
 - Sistemas administrativos/gestão
 - Sistemas controle de pesagem
 - Dentre outros.
 - 6.6.3. Todos os demais aplicativos de dados, que não necessitam de priorização, como páginas Web, e-mails.
- 6.7. A contratada deverá implementar a priorização descrita acima através de alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados na ordem acima listado. A banda a ser definida para cada acesso da rede será acordada futuramente entre o SLU e a Empresa contratada.
- 6.8. Todo serviço deverá suportar obrigatoriamente uma rede de transmissão de imagem, voz e dados dentro da solução.
- 6.9. A empresa contratada deverá garantir a qualidade de serviço (QoS) fim-a-fim por meio de técnicas amplamente conhecidas que permitam a priorização conforme classes definidas neste item.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Solução Link de Rádio

- 7.1.1. Todos os equipamentos de rádio a serem ofertados devem ser do mesmo fabricante para que tipo de incompatibilidade entre os mesmos, e homologados pela ANATEL;
- 7.1.2. O equipamento deve suportar Modulação Adaptativa, sendo o esquema de modulação altera condições de desvanecimento (“fading”) de modo a garantir a máxima taxa de dados no enlace.
- 7.1.3. A função de modulação adaptativa deve estar preparada para suportar pelo menos 4, 16, 64, 128

- 7.1.4. A função de modulação adaptativa deve alterar o esquema de modulação dependendo do desvanecimento (“fading”), mas a largura da banda deve ser fixada em 7, 14, 28, 40 ou 56 MHz.
- 7.1.5. Suportar taxa real de transmissão full duplex mínima conforme especificação dos links;
- 7.1.6. Deverá ter Interface ethernet 10/100/1000Base-T;
- 7.1.7. Deverá suportar Ethernet Layer2, IEEE 802.1Q, VLAN e QoS;
- 7.1.8. Deverá suportar configurações 1+0 (sem proteção) ou 1+1 (Hotstandby ou Diversidade de frequência);
- 7.1.9. A ODU deverá ser montada diretamente na antena, reduzindo a perda de potência de transmissão;
- 7.1.10. A unidade externa deverá ter interface para verificação do nível de sinal recebido;
- 7.1.11. Deverá possuir controle adaptativo de potência (ATPC);
- 7.1.12. Deverá suportar ajuste da potência de TX conforme o desejado;
- 7.1.13. Deverá permitir Gestão Local e Remoto através de (LCT) para facilitar comissionamento;
- 7.1.14. Deverá possuir NMS para performance do link fim-a-fim, monitoramento e diagnóstico com SNMP;
- 7.1.15. Deverá possuir Loopback para facilitar o comissionamento e resolução de problemas;
- 7.1.16. A Temperatura de operação deverá ser de -40 a 70° C (-40 a 158°F)
- 7.1.17. Conexão à rede local através de porta com velocidade de 10/100/1000Mbps, full-duplex;
- 7.1.18. Estabelecer túnel VPN ponto-a-ponto para cada LOCAL com servidores VPN independente contratada;
- 7.1.19. O link deve permitir tráfego simultâneo, full-duplex, ou seja, deve permitir que as taxas contratadas upload sejam atingidas simultaneamente.

7.2. Requisitos técnicos para a solução via rádio:

- 7.2.1. Apresentar documentos que comprovem a experiência da empresa licitante na implementação deste tipo de projeto, a seguir relacionados:
 - 7.2.1.1. Declaração da licitante que dispõe de, pelo menos, 02 (dois) técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos de rádio, específico para esta contratação.
 - 7.2.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividades do objeto licitado, ou seja, comprovar que já executou ou executa, um sistema de rede de comunicação via rádio WAN com transmissão de dados, interligando ao menos 03 (três) pontos de uma mesma rede wireless, os atestados deverão constar, preferencialmente, os seguintes itens:
 - Descrição dos serviços prestados;
 - Nome da entidade ao qual se destinaram os serviços;
 - Endereço completo;
 - Nome completo dos responsáveis pelas informações, com telefone de contato;
 - Período de execução dos contratos de garantia e
 - Locais de execução dos contratos, evidenciando-se os municípios e unidades da federação onde foram prestados.
 - 7.2.1.3. Termo de Autorização da ANATEL, autorizando a empresa a prestar Serviços de Comunicação Multimídia;
 - 7.2.1.4. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
 - 7.2.1.5. Declaração de que a solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99%.

7.3. Especificações Técnicas Rádio:

- 7.3.1. Modelo: PowerBeam M5
- 7.3.2. Dimensões: 420x420x275 mm
- 7.3.3. Peso: 1.8 Kg
- 7.3.4. Frequência de operação: 5170 – 5875
- 7.3.5. Ganho da antena: 25 dBi
- 7.3.6. Potência de transmissão: 26 dBm
- 7.3.7. Interface de rede: (1) 10/100/1000 porta ethernet
- 7.3.8. Consumo máximo: 8 W
- 7.3.9. Fonte de alimentação: 24 v, 0.5A Gigabit PoE
- 7.3.10. Método de alimentação: PoE passivo (fio 4,5 +; 7,8 retorno)
- 7.3.11. Sobrevivência a vento: 200Km/h
- 7.3.12. Certificações: CE, FCC, IC
- 7.3.13. Montagem: Kit de instalação incluído
- 7.3.14. Temperatura de operação: -40 a 70° C (-40 a 158° F)

- 7.3.15. Umidade de operação: 5 a 95% sem condensação
- 7.3.16. Teste de vibração: IEC 68-2-6
- 7.3.17. Teste de choque de temperatura: IEC 68-2-14
- 7.3.18. Teste de UV: IEC 68-2-5 a 40° C (104° F), equivalente: ETS 300 019-1-4

7.4. Especificações Técnicas Roteador

- 7.4.1. Modelo: RB750-r2
- 7.4.2. Frequência do Processador: 850 MHz
- 7.4.3. Cores do Processador: 1
- 7.4.4. Memória RAM: 64 MB
- 7.4.5. Arquitetura: MIPS-BE
- 7.4.6. Portas 10/100: 5
- 7.4.7. Slot MiniPCI: 0
- 7.4.8. Slot MiniPCI-e: 0
- 7.4.9. Número de Portas USB: 0
- 7.4.10. Cartão de Memória: 0
- 7.4.11. Adaptador para Fonte: 1
- 7.4.12. Alimentação via PoE: Sim
- 7.4.13. Corrente suportada: 6V - 30V
- 7.4.14. Dimensões: 113x89x28mm
- 7.4.15. Sistema Operacional: RouterOS F
- 7.4.16. Faixa de Temperatura: -40° to +55°
- 7.4.17. CPU: QCA9531-BL3A-R
- 7.4.18. Consumo de energia: 2W

8. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS LINKS

- 8.1. Os pontos relativos aos itens relacionados na TABELA– 1 deverão estar prontos e habilitados em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e homologados pelos técnicos da CONTRATANTE.
- 8.1.1. Caso seja necessário, a instalação de novos *links*, não previstos inicialmente, ou seja, alteração de quantitativos do contrato deverá ser feito por aditivo, nos termos do artigo 65, §1° da Lei nº 8666/93, deverão ser instalados em até 10 (dez) dias úteis após a liberação da respectiva infraestrutura por parte da CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir dasua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV da Lei 8666/1993, a critério da CONTRATANTEe concordância prévia da CONTRATADA, por até 48 (quarenta e oito) meses.
- 9.2. O SLU poderá optar por rescindir o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias caso tenha necessidade de aumentar a velocidade do link e o *upgrade* não for aceito pela CONTRATADAcum acréscimo de valores atendendo o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10. DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO PROPOSTAS

- 10.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela implementação e manutenção dos links de comunicação de dados, comprometendo-se a mantê-las em operação com padrão de qualidade, medida através dos seguintes parâmetros:
 - 10.1.1. Assistência Técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser prestada no regime de 07 (sete) dias por 24 (vinte e quatro) horas durante o período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no máximo 02 (duas) horas após a chamada da ocorrência, com solução em 4 (quatro) horas após a chamada nos dias úteis e 08 (oito) horas após a chamada nos finais de semana e feriados;
 - 10.1.2. Deverá ser fornecido telefone de plantão para abertura de chamado que atenda das 08h00 às 18h00 horas durante os dias úteis e um telefone celular de plantão para as noites e finais de semanas ou fornecido um número de telefone 0800 que atenda 24 (vinte e quatro) horas x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - 10.1.3. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado;
 - 10.1.4. O fechamento do chamado técnico somente poderá ocorrer com anuência da equipe técnica da Informática doServiço de Limpeza Urbana (SLU);

- 10.1.5. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe técnica do SLU;
- 10.1.6. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07(sete) dias;
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório contendo as interrupções, data e hora de início e fim, de cada link em operação, independente da causa da interrupção.
- 10.1.8. Para atendimento a solicitações dos serviços de manutenção e suporte técnico para a solução de Link de Comunicação de Dados para a interligação das localidades listadas na TABELA - 1, a CONTRATADA deverá estabelecer Canais de Atendimento com os seguintes requisitos de desempenho e qualidade:
 - 10.1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de chamado técnico em português, através de canal telefônico no horário comercial;
 - 10.1.8.2. Deverá ser disponibilizado atendimento de chamado técnico, em português, através de e-mail no horário comercial;
 - 10.1.8.3. Todos os atendimentos deverão possuir registro de chamados;
 - 10.1.8.4. Os atendimentos (telefônico e e-mail) a chamados deverão iniciar em, no máximo, 15 (quinze) minutos, com tempo de resposta de 2 (duas) horas;
 - 10.1.8.5. Caso seja identificada a necessidade de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá comparecer a sede da SLU em até 4 (quatro) horas;
 - 10.1.8.6. A CONTRATANTE fornecerá canais de acesso remoto SSH, no mínimo, para diagnóstico e solução de problemas eventuais.

11. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência serão executados nas localidades apresentadas na TABELA - 1.
- 11.2. A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após expedição da ordem de serviço, expedida pelo SLU.
 - 11.2.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência e seus Anexos. A entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da SLU, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;
 - 11.2.2. A solução entregue e homologada fica sujeita à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problema ou defeito em equipamentos, mesmo que sua identificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
 - 11.2.3. Os serviços deverão ser entregues ao SLU, de acordo com as condições constantes nesta Cláusula e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela SLU;
 - 11.2.3.1. A substituição dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da SLU à CONTRATADA sobre a sua recusa. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, conforme cláusula 15 deste termo e do contrato em questão. O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pelo SLU, sendo:
 - 11.2.3.1.1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas;
 - 11.2.3.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços de instalação, manutenção e suporte na condição contratada.
- 12.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com aSLU, durante a execução do fornecimento.
- 12.3. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 12.4. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 12.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

- 12.6. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 12.7. Fornecer descontos na fatura nos casos de inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da SLU, proporcional ao tempo da sua não prestação, sem prejuízo de sanções administrativas previstas na cláusula 15 deste termo de referência;
- 12.8. No caso da CONTRATADA não terminar o reparo da solução no prazo estabelecido no subitem 8.1, deverá substituir imediatamente a solução defeituosa por outra de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores a substituída, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição da solução será definitiva a critério da CONTRATANTE;
- 12.9. A Contratada deverá substituir a solução já instalada, por uma nova, com características e capacidades iguais ou superiores à substituída, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:
 - 12.9.1. Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
 - 12.9.2. Caso a soma dos tempos de paralisação da solução, por defeito de hardware ou software, ultrapasse 16 (dezesesseis) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
 - 12.9.3. Para execução dos serviços de manutenção a Contratada somente poderá desconectar os componentes que estiverem instalados ou ligados à solução com prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.10. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA prestará suporte técnico aos equipamentos e da solução, efetuando manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE. Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, bem como a atualização de todos os softwares envolvidos na solução;
- 12.11. Quando da implementação do projeto, deverá ser providenciada pela contratada o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA-DF referente à implementação do objeto deste edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

- 13.1. Comunicar à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 13.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no capítulo 14 deste Termo.
- 13.4. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- 13.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos links de comunicação, bem como todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, conforme objeto desse Termo de Referência.
- 13.6. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos, para execução do objeto, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da SLU.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - 14.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 - 14.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do

- Decreto
nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 14.1.2.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente, atestada, correspondente aos serviços efetivamente, realizado, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.2.1. Havendo interrupção do serviço, a fatura do mês em questão deverá ser deduzida do valor relativo ao período que ocorreu a interrupção.
- 14.2.2. As manutenções preventivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a SLU e realizados nos horários estipulados pelo SLU, não geram descontos na fatura.
- 14.3. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado e ainda, descumprimento de obrigações assumidas e na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa e nos termos da lei, exercer seu poder disciplinador aplicando à CONTRATADA as sanções administrativas que, a seu critério, julgar cabíveis, oportunas e convenientes, de acordo com a gravidade ou superficialidade da conduta faltosa da CONTRATADA.
- 15.2. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16. DA PESQUISA DE MERCADO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Para contratação dos serviços para as localidades informadas no item 3 deste Termo de Referência foi realizada uma pesquisa de mercado, consultando-se 3 empresas do ramo para previsão dos custos, obtendo os seguintes valores:

PONTOS	SERVIÇO	BANDA	VALOR MENSAL SERVIÇO - R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- R\$	TOTAL MÊS DO CONTRATO – R\$
SEDE ADMINISTRATIVA	Link Dedicado	8	225,41	1.277,35	1.502,76
SEDE ADMINISTRATIVA	VPN	8	204,09	1.156,54	1.360,63
NÚCLEO DE COMPOSTAGEM	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE ATERRO CONTROLADO	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE RESÍDUOS ESPECIAIS	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE ATERRO SANITÁRIO	VPN	2	141,49	801,78	943,27
TOTAL MENSAL			995,46	5.641,01	6.636,47
TOTAL ANUAL			11.945,52	67.692,12	79.637,64

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. O critério de reajuste utilizado será de conformidade o disposto no Decreto nº 37.121/16, ou seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o substitua, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste projeto básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.
- 18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.3. O serviço deverá ser executado nas condições definidas neste projeto básico;
- 18.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto básico para posterior encaminhamento para o pagamento;
- 18.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 18.6. A contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

19. OBSERVAÇÕES:

- 19.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito das especificações do objeto deste Termo de Referência, favor entrar em contato com o Andre Pimenta, Diretor de Modernização e Gestão Tecnológica SLU, telefones: 3213-0139 ou 3213-0141 ou 3213-0145.

Ângelo Oliveira Lopes da Silva
Mat. 268918-9

Andre Wilson Pimenta Santana
Mat. 268769-0

Anexo do Termo de Referência

ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 06/2016 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

PONTOS	SERVIÇO	BANDA	VALOR MENSAL (SERVIÇO) R\$	VALOR MENSAL (LOCAÇÃO EQUIPAMENTO) R\$	VALOR ANUAL CONTRATO R\$
SEDE ADMINISTRATIVA	Link Dedicado	8			
SEDE ADMINISTRATIVA	VPN	8			
NÚCLEO DE COMPOSTAGEM	VPN	2			
NÚCLEO DE ATERRO CONTROLADO	VPN	2			
NÚCLEO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VPN	2			
NÚCLEO DE ATERRO SANITÁRIO	VPN	2			
TOTAL(*)					

(*)VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor total da proposta para o período de 01 (um) ano: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, emitida pelo SLU.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Prazo de garantia dos serviços a serem executados:

Nome da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Juntamente com esta proposta, deverão ser juntada – Planilha de Custos (Anexo II), devidamente preenchidas com os valores propostos.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Termo de Referencia

ANEXO B

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

Nos termos do Processo n.º 094.000. /2016, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL por meio da DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA (DIGET), encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TAP**, referente à execução/fornecimento da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília-DF, _____ / _____ /2016

Assinatura/carimbo do representante do SLU/DF

ANEXO C

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

Nos termos do Processo n.º _____, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da < DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA (DIGET)>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TAD**, referente à execução da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília-DF, _____ / _____ / 2016

Assinatura/carimbo do representante do SLU/DF

ANEXO II

PLANILHA CUSTOS

PONTOS	SERVIÇO	BANDA	VALOR MENSAL (R\$)		VALOR ANUAL (R\$)
			SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
SEDE ADMINISTRATIVA	Link Dedicado	8	225,41	1.277,35	1.502,76
SEDE ADMINISTRATIVA	VPN	8	204,09	1.156,54	1.360,63
NÚCLEO DE COMPOSTAGEM	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE ATERRO CONTROLADO	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VPN	2	141,49	801,78	943,27
NÚCLEO DE ATERRO SANITÁRIO	VPN	2	141,49	801,78	943,27
TOTAL MENSAL (R\$):			995,46	5.641,01	6.636,47
TOTAL ANUAL (R\$):			11.945,52	67.692,12	79.637,64

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016, QUE ENTRESÍ CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº 094.000.377/2016

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora-Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na qualidade de _____, considerando, **Pregão Eletrônico nº _____/2016 – PE/SLU/DF**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e nos termos abaixo, resolvem celebrar o presente Instrumento.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de Link de Comunicação de Dados para Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF visando atender a interligação da Sede aos aterros e usinas.

Parágrafo Único – Da especificação do objeto

Contratação de serviços de instalação, manutenção e suporte de link de comunicação de dados, através de link de rádio, com velocidade de, no mínimo, 08 (oito) Mbps para **itens constantes no Ponto 01 (sede) e demais localidades**, o link de comunicação de dados deve garantir banda mínima de 16 (Dezesseis) Mbps.

- I. A solução deverá se conectar à rede do SLU, por meio de interface padrão Fast Ethernet 100 Base - TX conector RJ-45. Os dados deverão ser transmitidos através de infraestrutura de comunicação de dados tendo como origem a sede do SLU.
- II. Os links deverão ser entregues nas localidades descritas na TABELA-1 com cabeamento UTP e interface de conexão RJ45.
- III. Deverão ser fornecidos pela contratada, todos os softwares, dispositivos, acessórios e equipamentos, inclusive roteadores necessários para o funcionamento adequado dos links de comunicação de dados em questão.
- IV. A contratada deverá prestar supervisão, monitorar os circuitos de acesso e da rede de transporte diagnosticar e solucionar as falhas verificadas e gerenciar todos os equipamentos envolvidos no link de comunicação. Quanto ao diagnóstico e solução de falhas a proposta deverá prever a possibilidade de serem solucionadas antes mesmo do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- V. Cada link deverá estar com o seu meio de comunicação protegido por serviço VPN. Os servidores de VPN deverão ser independentes para cada link, evitando assim, que com a queda ou interrupção de um segmento, afete os demais.
- VI. Os equipamentos instalados na solução deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes dos seguintes aplicativos:

- a) Aplicativos de vídeo, como videoconferência, streaming de vídeo e outras aplicações multimídia.
- b) Aplicativos internos à Rede de Serviços, tais como:
- Sistemas administrativos/gestão
 - Sistemas controle de pesagem
 - Dentre outros.
- c) Todos os demais aplicativos de dados, que não necessitam de priorização, como páginas Web, e-mails.
- VII. A **contratada** deverá implementar a priorização descrita acima através de alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados na ordem acima listado. A banda a ser definida para cada acesso da rede será acordada futuramente entre o SLU e a **contratada**.
- VIII. Todo serviço deverá suportar obrigatoriamente uma rede de transmissão de imagem, voz e dados dentro da solução.
- IX. A **contratada** deverá garantir a qualidade de serviço (QoS) fim-a-fim por meio de técnicas amplamente conhecidas que permitam a priorização conforme classes definidas nesta Clausula.

Cláusula Segunda – Da assinatura do Contrato

- I. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- II. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- III. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.
- IV. Quando a CONTRATADA convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

Cláusula Terceira - Dos Itens e Locais de Instalação:

Links de comunicação de dados interligando as localidades abaixo relacionadas, a Sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, situada no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar – Brasília/DF, onde será o ponto que concentrará todo o tráfego da rede, através do seu Centro de Processamento de Dados - CPD.

TABELA 01

PONTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	CEP	LINK DEDICADO	VPN
01	Sede Administrativa	SCS Quadra 08 Bloco B50 6º ANDAR	70.333-900	08	
02	Sede Administrativa	SCS Quadra 08 Bloco B50 6º ANDAR	70.333-900		08
03	Núcleo de Compostagem	Av. das Nações s/n as margens do Lago Sul	70.000-000		02
04	Núcleo de Aterro Controlado	AE quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jôquei	71.250-300		02
05	Núcleo de Aterro Sanitário	DF 180 – Km 9	-		02
06	Núcleo de Resíduos Especiais	QNP 28 Área Especial 72235-800	71.235-800		02

Cláusula Quarta – Do prazo para a instalação dos Links

- I. Os pontos relativos aos itens relacionados na TABELA – 01 deverão estar prontos e habilitados em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, e homologados pelos técnicos da CONTRATANTE.

- II. Caso seja necessário, a instalação de novos *links*, não previstos inicialmente, ou seja, alteração de quantitativos do contrato deverá ser feito por aditivo, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8666/93, deverão ser instalados em até 10 (dez) dias úteis após a liberação da respectiva infraestrutura por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Da entrega e Recebimento

- I. Os serviços, objeto deste Instrumento serão executados nas localidades apresentadas na TABELA - 01.
- II. A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.
- III. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da SLU, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;
- IV. A solução entregue e homologada fica sujeita à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problema ou defeito em equipamentos, mesmo que sua identificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- V. Os serviços deverão ser entregues ao SLU, de acordo com as condições constantes nesta Cláusula e será considerada como recusa formal a falta de entrega destes no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela SLU;
- a) A substituição dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da SLU à CONTRATADA sobre a sua recusa. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, conforme cláusula _____ deste Instrumento. O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pelo SLU, sendo:
1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas;
 2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

Cláusula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária

O Contrato tem o valor de R\$ _____ (_____).

- I. Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes da prestação dos serviços, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

Parágrafo Segundo – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/2016, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do reajuste

O critério de reajuste utilizado será de conformidade o disposto no Decreto nº 37.121/16, ou seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o substitua, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava – Das obrigações da CONTRATADA

- I. Executar os serviços de instalação, manutenção e suporte na condição contratada.
- II. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a SLU, durante a execução do fornecimento.
- III. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- IV. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- V. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultante deste Instrumento;
- VI. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- VII. Fornecer descontos na fatura nos casos de inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da SLU, proporcional ao tempo da sua não prestação, sem prejuízo de sanções administrativas previstas na cláusula 15 do termo de referência;

- VIII. No caso da CONTRATADA não terminar o reparo da solução no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento, deverá substituir imediatamente a solução defeituosa por outra de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores a substituída, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição da solução será definitiva a critério da CONTRATANTE;
- IX. A Contratada deverá substituir a solução já instalada, por uma nova, com características e capacidades iguais ou superiores à substituída, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:
- a) Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
 - b) Caso a soma dos tempos de paralisação da solução, por defeito de hardware ou software, ultrapasse 16 (dezesesseis) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
 - c) Para execução dos serviços de manutenção a Contratada somente poderá desconectar os componentes que estiverem instalados ou ligados à solução com prévia autorização da CONTRATANTE;
- X. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA prestará suporte técnico aos equipamentos e da solução, efetuando manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE. Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, bem como a atualização de todos os softwares envolvidos na solução;
- XI. Quando da implementação do projeto, deverá ser providenciada pela **contratada** o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA-DF referente à implementação do objeto deste Instrumento;

Cláusula Nona – Das obrigações do Contratante

- I. Comunicar à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e deste Instrumento.
- III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no capítulo 14 do Termo de Referência e na Cláusula _____ deste Instrumento.
- IV. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- V. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos links de comunicação, bem como todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, conforme objeto deste Instrumento.
- VI. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos, para execução do objeto, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da SLU.

Cláusula Décima – Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- VII. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

- VIII. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente, atestada, correspondente aos serviços efetivamente, realizado, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- IX. Havendo interrupção do serviço, a fatura do mês em questão deverá ser deduzida do valor relativo ao período que ocorreu a interrupção.
- X. As manutenções preventivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e a SLU e realizados nos horários estipulados pelo SLU, não geram descontos na fatura.
- XI. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- XII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- XIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e;
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- XIV. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento deste Instrumento serão exercidos por servidor especialmente designado pelo SLU/DF, por intermédio da sua Diretoria Geral, para desempenhar a função de Executor do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei. nº. 8.666/93e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

- I. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- II. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.
- III. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.
- IV. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

Cláusula Décima Segunda – Da vigência do Contrato

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da CONTRATANTE e concordância prévia da CONTRATADA, por até 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Décima Terceira – Da garantia

- I. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
- II. A garantia de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, situado no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 6º Andar, Sala 641, Asa Sul, Brasília/DF.
- III. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-Garantia; ou
 - c) Fiança Bancária.
- IV. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- V. Nos casos das modalidades constantes dos itens II, alínea “b” ou “c”, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

- b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item VI desta Cláusula.
1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- VI. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- VII. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VIII. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- IX. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo de execução.
- X. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- XI. Por ocasião do reajustamento/re pactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- XII. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XIII. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades e multas

- I. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado e ainda, descumprimento de obrigações assumidas e na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa e nos termos da lei, exercer seu poder disciplinador aplicando à CONTRATADA as sanções administrativas que, a seu critério, julgar cabíveis, oportunas e convenientes, de acordo com a gravidade ou superficialidade da conduta faltosa da CONTRATADA.

- II. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Instrumento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- III. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Quinta – Da alteração contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedado a modificação do objeto.

Cláusula Décima Sexta – Da rescisão Unilateral

- I. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- II. O SLU poderá optar por rescindir o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias caso tenha necessidade de aumentar a velocidade do link e o *upgrade* não for aceito pela CONTRATADA com acréscimo de valores atendendo o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- III. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.
- IV. A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sétima – Da rescisão Amigável

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dia, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Nona – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF em ____ de _____ de 2016.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

ANEXO IV**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressaltados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA